



**LEI Nº 1.089, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**“Denominação de Logradouro Público”**

**Autoria:** Aurílio Reginaldo dos Santos

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica Denominada Rua Zenaide Antunes, situada no Bairro Sapetuba, conforme descrição abaixo:

Um terreno destinado ao sistema viário, denominado como rua Zenaide Antunes, com área de 2.740,40 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos e quarenta metros e quarenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto A situado no alinhamento do lado par da Rua Maria Zilda Antunes, deste segue em curva à direita a distância de 37,76m (trinta e sete metros e setenta e seis centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) até o ponto B, deste segue em reta em uma distância de 276,83m (duzentos e setenta e seis metros e oitenta e três centímetros) com azimute de 287°53'18" até o ponto C, deste deflete à esquerda medindo 9,00m (nove metros) com azimute de 18°06'11" até o ponto D, deste deflete à esquerda medindo 297,93m (duzentos e noventa e sete metros e noventa e três centímetros) com azimute de 107°53'18" até o ponto E, deste segue em curva à direita medindo 5,27m (cinco metros e vinte e sete centímetros) com raio de 5,00m (cinco metros) até o ponto F, confrontando nessas extensões com o imóvel denominado Sítio Santa Maria, matriculado sob o nº 23.141, CNS 14.652-2, deste deflete à esquerda confrontando com a Rua Maria Zilda Antunes medindo 28,73m (vinte e oito metros e setenta e três centímetros) com azimute de 348°15'12" até o ponto A, início desta descrição, fechando o perímetro.

**Art. 2º.** O Poder Público fará a divulgação desta Lei às concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e privadas, além de outros órgãos e entidades da Administração direta e indireta.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelo Orçamento Vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 14 DE JULHO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 14 de julho de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo